



**Câmara Municipal de Vitória**  
Estado do Espírito Santo

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO**  
**E REDAÇÃO**

**PARECER:**

**PROCESSO Nº 3356/2022**

**PROJETO DE LEI 46/2022**

**AUTORIA: VEREADOR ARMANDINHO FONTOURA**

**EMENTA:** *“Denomina “Praia da Guarderia” a faixa de areia entre a Ponte da Ilha do Frade e a Praça da Ciência, em Vitória.”*

**I – RELATÓRIO**

Trata-se de projeto de lei, de autoria do vereador ARMANDINHO FONTOURA que propõe a oficialização do nome da faixa de areia entre a Ponte da Ilha do Frade e a Curva da Jurema, o que faz nos seguintes termos:

“Art. 1º - Fica denominada “Praia da Guarderia” a faixa de areia entre a Ponte da Ilha do Frade (Ponte Desembargador Carlos Xavier Paes Barreto), ponto de coordenadas UTM 20º18'11.0"S 40º17'24.0"W, e a Praça da Ciência, ponto de coordenadas UTM 20º18'24.6"S 40º17'25.7"W, no município de Vitória..”

Em sua justificativa, o autor comprova que o logradouro já conhecido informalmente pelo nome de “Praia da Guarderia” em razão de ser uma referência a sua estrutura para guardar canoas havaianas, pranchas de *Stand Up Paddle*, caiaques, senão vejamos :

VEREADOR

DEUS, PÁTRIA E FAMÍLIA!

**GILVAN**  
DA FEDERAL

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788

Gabinete 401 - Bento Ferreira - Vitória - ES

CEP: 29050-940

☎ 27 3334-4546 / 4548

www.gilvandafederal.com.br



Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3200310039003900350035003A00540052004100, Documento assinado  
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira  
- ICP - Brasil.



## Câmara Municipal de Vitória

Estado do Espírito Santo

*“O nome “Praia da Guarderia” se justifica pelo fato de que canoas havaianas, caiaques, pranchas de stand up paddle (SUP) e pequenas embarcações costumam ficar acomodadas em uma guarderia náutica, em frente a rampa. A praia conta com uma infraestrutura com serviços de apoio logístico aos remadores e nadadores, como guarda-volumes, bicicletário, banheiro e ducha. Está localizada próxima ao comércio e de toda a estrutura da cidade. ”*

A oficialização do nome da praia, como já é popularmente conhecida, contribuirá para o desenvolvimento turístico de Vitória.

### II - PARECER DO RELATOR

#### 2.1. DA INICIATIVA

Por ser matéria de interesse local, é passível de ser legislada pela Câmara Municipal de Vereadores, nos termos do art. 30, I, também da Constituição Federal:

**“Art. 30. Compete aos Municípios:**

*I - legislar sobre assuntos de interesse local”*

Não obstante, há o permissivo na esfera estadual, estampado no artigo 28 Constituição Estadual do ES:

**Art. 28. Compete ao Município:**

*I - legislar sobre assunto de interesse local;*

*II - suplementar a legislação federal e estadual no que couber;*

VEREADOR

DEUS, PÁTRIA E FAMÍLIA!

**GILVAN**  
DA FEDERAL

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788

Gabinete 401 - Bento Ferreira - Vitória - ES

CEP: 29050-940

☎ 27 3334-4546 / 4548

www.gilvandafederal.com.br





**Câmara Municipal de Vitória**  
Estado do Espírito Santo

Por fim, a Lei Orgânica do Município de Vitória:

**Art. 18** *Compete privativamente ao Município:*

*I- legislar sobre assunto de interesse local;*

*II- suplementar a legislação federal e estadual no que couber;*

E, sacramentando a competência desta Casa de Leis para a matéria, o art. 64, IX da Lei Orgânica Municipal de Vitória:

**Art. 64** Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito Municipal, não exigida esta para os casos de competência exclusiva do Poder Legislativo, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente sobre:

**IX - Denominação de próprios, vias e logradouros públicos.**

Diante dos indicados dispositivos, nas três esferas, e versando sobre matéria de interesse local, municipal, é legítima a iniciativa do vereador para o Projeto de Lei ora apresentado.

## II. PARECER DO RELATOR.

*“Art 61. Compete à Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação:*

*I. opinar sobre o aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa das proposições;”*

Posta a atribuição desta Comissão, passa-se à análise da proposta.

VEREADOR

DEUS, PÁTRIA E FAMÍLIA!

**GILVAN**  
DA FEDERAL

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788

Gabinete 401 - Bento Ferreira - Vitória - ES

CEP: 29050-940

☎ 27 3334-4546 / 4548

www.gilvandafederal.com.br



Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3200310039003900350035003A00540052004100, Documento assinado  
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira  
- ICP - Brasil.



**Câmara Municipal de Vitória**  
Estado do Espírito Santo

Diante dos dispositivos elencados, restam preenchidos os requisitos da legalidade, a constitucionalidade e a inexistência de vício de iniciativa.

Por fim, cumpre atestar a pertinência e a relevância da propositura, bem como seus reflexos positivos para o município, especialmente, para o desenvolvimento turístico local, e assim, sua coerência com os objetivos do Município estampados nos artigos 256 e 257 da LOM de Vitória.

**III. VOTO DO RELATOR.**

Assim sendo, é o parecer pela **constitucionalidade e legalidade**, nada havendo que obstaculize o regular prosseguimento da propositura e oportuna aprovação do referido PL.

Palácio Atílio Vivacqua, 14 de junho de 2022.

**GILVAN AGUIAR COSTA - GILVAN DA FEDERAL –  
VEREADOR (PL)**

VEREADOR

DEUS, PÁTRIA E FAMÍLIA!

**GILVAN**  
DA FEDERAL

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Av: Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788  
Gabinete 401 - Bento Ferreira - Vitória - ES  
CEP: 29050-940  
☎ 27 3334-4546 / 4548  
[www.gilvandafederal.com.br](http://www.gilvandafederal.com.br)



Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3200310039003900350035003A00540052004100, Documento assinado  
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira  
- ICP - Brasil.